



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 101/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2022

O Prefeito Municipal, solicitou à Comissão de licitação a Contratação da empresa AMA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME para prestação de serviços técnicos especializados de execução contábil dado haver a necessidade dos referidos profissionais com conhecimentos técnicos específicos, com qualidade e capacitação comprovada, a fim de resguardar, a gestão municipal, seus agentes bem como o acompanhamento das contas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 25, II e § 1º da Lei 8.666/93, declara inexigível licitação quando se trate de contratação dos “serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação.” Completando, o artigo 13 da mesma Lei dispõe que: “Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...), III - assessorias ou consultorias técnicas (...).

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 definiu os serviços profissionais de contador como natureza técnica e singular nos seguintes termos:

Art. 25 (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

Nesse sentido, conforme se depreende dos comandos legais dos artigos acima, uma vez obedecidos os critérios previstos na própria Lei de Licitação, será possível a contratação direta, desde que a Administração se depare com situações singulares e que a contratação se dê com profissionais ou empresas de notória especialização. Destarte, o artigo 25, Inciso II, combinado com o artigo 13 da Lei



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93, como exceção à regra geral da obrigatoriedade da licitação, permite a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que cumpridas as formalidades legais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Empresa AMMA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI foi escolhida pela razão de ser do ramo pertinente; comprovar possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outras instituições públicas de nossa região. A contratada, através da profissional que a representa presta serviços a este Município há 6 anos, sendo que seus serviços sempre foram executados como altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, o que habilita a sua continuidade no assessoramento em tela. A profissional possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de contas públicas e experiência profissional na contabilidade pública, tudo demonstrado através de atestados técnicos e capacitações, comprovando possuir notória especialização e saber contábil e de gestão pública decorrentes da experiência e resultados anteriores.

Não se pode negar que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Vale ressaltar que a empresa : AMMA ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade-CRCMG, neste ato representada pela proprietária Márcia Dutra de Faria, inscrita e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado MG, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança junto aos gestores da Administração Municipal já há 6 anos, além de notória expertise e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são os de mercado, conforme especificados nos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado, considerando-se a capacidade da contratada e a complexidade do serviço.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O preço mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões, que mobilizará o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram realizadas pesquisas de mercado para os serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados por empresas do ramo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média acima do ofertado, dependente do grau de comprometimento e de dedicação do profissional, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

Cabe ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas como diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

CONCLUSÃO

Comprovada a natureza singular dos serviços discriminados na requisição e demonstrada a especialização desejada da profissional, mediante documentação apresentada, tem-se como preenchidos os requisitos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, uma vez existente necessária afinidade entre o objeto do contrato e as normas legais (Lei 8.666/93), assim com o interesse público.

As credencias apresentadas demonstram a notória especialização da empresa e seu responsável técnico para a prestação do serviço, de forma que seus préstimos são essenciais e adequados à plena satisfação do serviço a serem desempenhados no interesse público do Município de Capela Nova/MG.

O valor da pretendida contratação se encontra compatível com o praticado no mercado, tendo em vista que se trata de serviço de alta complexidade, exigindo tempo excessivo.

Diante do exposto, entendemos pela legalidade da contratação por inexigibilidade dos serviços dispostos sem o precedente processo de licitação, uma vez que os serviços a serem desenvolvidos enquadram – se no artigo 25, II e §1º, e no artigo 13, III e V, da Lei nº8666/93.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capela Nova, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

NAYARA RAFAELA SOUZA MOREIRA
Membro

VIVIANE GISELE DOS SANTOS HENRIQUES
Membro